

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (NOVA SCHOOL OF LAW) E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1 - INTRODUÇÃO

A **Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pela Prof.ª Doutora Margarida Lima Rego, que outorga na qualidade de Diretora da Faculdade de Direito, com poderes para o ato ao abrigo do artigo 44.º, alíneas u) e v) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro) e do Despacho n.º 12191/2022, de 18 de outubro, doravante designada “NOVA School of Law”, e a **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 - Lisboa, aqui representada pelo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Amadeu Guerra, doravante designada “PGR”, designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Protocolo Geral de Cooperação.

2 – FINALIDADE

Considerando que:

- a) A NOVA School of Law é uma instituição de ensino superior dedicada à produção e disseminação do conhecimento na área do Direito;
- b) Que a PGR é um órgão do Estado com a missão de representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da Lei;

c) Que ambas as partes reconhecem o valor da colaboração mútua para o desenvolvimento de atividades de interesse comum e para o benefício da sociedade e do sistema de justiça;

Concordam as partes na cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e/ou cultural.

3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, visam estabelecer um quadro geral de colaboração entre a NOVA School of Law e a PGR, com o objetivo de explorar e desenvolver oportunidades de cooperação em áreas de interesse mútuo, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Desenvolvimento conjunto de projetos de investigação e desenvolvimento (I&D) na área do Direito;
- b) Organização conjunta de eventos académicos, científicos e profissionais (e.g., seminários, workshops, conferências, ciclos de debates) em temas jurídicos relevantes;
- c) Intercâmbio de conhecimento, informações e boas práticas em matéria jurídica;
- d) Desenvolvimento de programas de formação e capacitação para estudantes de Direito, magistrados e outros profissionais do setor da justiça;
- e) Partilha de recursos e infraestruturas, quando aplicável e mediante Protocolos Específicos (e.g., acesso a bibliotecas, bases de dados jurídicas);
- f) Outras formas de colaboração a serem mutuamente acordadas pelas partes, como a realização de estágios.

As áreas específicas de colaboração serão definidas e detalhadas posteriormente em Protocolos Específicos, os quais serão celebrados por escrito entre as partes, especificando os objetivos, as atividades, os recursos envolvidos, os cronogramas, as responsabilidades e as formas de financiamento, quando aplicável.

4 - RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES

Cada parte será responsável por:

- a) Designar um ponto de contacto para a coordenação das atividades de colaboração no âmbito deste Protocolo Geral de Cooperação;
- b) Participar ativamente nas discussões e no planeamento das iniciativas de colaboração;
- c) Contribuir com os seus conhecimentos, recursos e experiência para o sucesso das atividades conjuntas;
- d) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste Protocolo e nos Protocolos Específicos subsequentes.

5 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade e os direitos de propriedade intelectual resultantes de atividades de colaboração serão definidos em Protocolos Específicos, considerando a legislação aplicável e as contribuições de cada parte.

6 – CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter confidenciais as informações sigilosas que venham a ser trocadas no âmbito deste Protocolo Geral e dos Protocolos Específicos subsequentes, durante o período de vigência deste Protocolo Geral e por um período de dez (10) anos após a sua cessação, salvo disposição em contrário nos Protocolos Específicos.

7 - VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

O presente Protocolo Geral entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo período de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovado por períodos

sucessivos de 1 (um) ano, salvo oposição à renovação comunicada por qualquer das partes com 90 (noventa) dias de antecedência.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Protocolo Geral de Cooperação não cria qualquer obrigação financeira entre as partes, a menos que expressamente previsto em Protocolos Específicos subsequentes.

Qualquer alteração ao presente Protocolo Geral de Cooperação deverá ser formalizada por escrito e devidamente assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

Em prova do acordado, o presente Protocolo Geral de Cooperação é assinado em duas vias de igual teor.

23 de setembro de 2025.

Margarida Lima Rego
Diretora da Faculdade de Direito
(NOVA School of Law)

Amadeu Guerra
Procurador-Geral da República